

# FIGUEIREDO FILHO

## SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

São Paulo, 10 de Julho de 2019.

### EXTINÇÃO DO ESOCIAL

De acordo com recente pronunciamento do Secretário especial da Previdência e do Trabalho, no início de 2020, serão implantados 2 (dois) novos sistemas que ficarão no lugar do Esocial, o primeiro tratará de assuntos da Receita Federal e o segundo sobre temas de Trabalho e Previdência. Em outras palavras, segundo ele, o eSocial seria cancelado.

Segundo os dizeres do secretário, a promessa é facilitar o manuseio dos sistemas, sendo este o principal compromisso com os usuários.

Como já é cabido, há algum tempo o eSocial vem sendo utilizado para apontamento e inserção de elementos para a verificação de obrigações das áreas Trabalhista, previdenciária e também da Tributária.

Com a Medida Provisória 811 denominada como “Liberdade Econômica” pretende-se uma desburocratização profunda dos procedimentos empresariais, e dentre eles, a instituição de uma CTPS digital já em setembro do corrente ano, notadamente, substituindo a antiga de papel.

Da mesma forma, pretende-se excluir informações desnecessárias atualmente determinadas às empresas no eSocial, ainda este ano, nos meses seguintes. A redução será de aproximadamente 55% por cento de dados.

Neste sentido, informações pessoais como Título de eleitor, RG e dados sobre a saúde e segurança do trabalho não serão mais obrigatórias.

Todavia, apesar da diminuição dos dados a serem inseridos, serão mantidas as seguintes informações:

- CAT;
- Informações sobre a Folha de pagamento;
- Férias;

# FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- RAIS;
- CAGED.

Cabe ainda destacar que Pequenas empresas estarão eximidas da imediata adesão, sendo obrigatória apenas no primeiro bimestre do ano de 2020.

Embora as empresas tenham realizado grandes mudanças para implantação do esocial, não haverá qualquer perda, pois todos os investimentos realizados serão devidamente respeitados na inovação do sistema.

Destaca-se ainda que o novo programa fará distinção entres os sistemas utilizados pelas empresas de micro e pequeno porte e as de grande e médio porte.

Apesar disso, não acreditamos na extinção, mas sim na simplificação do e-social. Vamos torcer para que todo o investimento feito pelas empresas não tenham sido, de fato, em vão.

Isto porque, nota-se uma grande confusão entre o pronunciamento realizado ontem e as notas publicadas no site do eSocial.

Informamos que o presente Parecer foi realizado segundo nossa interpretação a respeito do tema, bem como aplicável exclusivamente na presente data, de modo que a empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais, e ainda, disposições que alterem seu conteúdo por força de Norma Coletiva de Trabalho (Lei nº 13.467/2017).

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

Sem mais,

Atenciosamente,

**FIGUEIREDO FILHO**  
**SOCIEDADE I. DE ADVOGADOS**  
**[www.figueiredofilho.com.br](http://www.figueiredofilho.com.br)**